



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 16.964/16**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Pbprev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Gilvaci Ribeiro da Silva, Matrícula nº 88.887-7, Motorista Policial, lotado na Escola de Estado da Segurança e Defesa Social, que contava, à época do ato, 14.474 dias de tempo de serviço, e idade de 68 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

*Cons. em exercício - Relator*

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

*Cons. em exercício - Relator*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.964/16

Objeto: Aposentadoria  
Interessado(a): Gilvaci Ribeiro da Silva  
Gestor Responsável: Yuri Simpsons Lobato  
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC –0876 /2017**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 16.964/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Gilvaci Ribeiro da Silva, Matrícula nº 88.887-7, Motorista Policial, lotado na Escola de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 11 de maio de 2017.**

Assinado 16 de Maio de 2017 às 11:22



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Maio de 2017 às 09:52



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2017 às 10:46



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO